máticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar. Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 93.

Julie Messias e Silva

Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas Decreto nº 14-P/2023

## PORTARIA SEMAPI Nº 168, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Nomeia os membros da Câmara Técnica da Indústria, Serviços e Produtos Florestais do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF. A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e o disposto no processo nº 0820.009796.00002/2023-32,

#### Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Câmara Técnica Indústria, Serviços e Produtos Florestais, do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, conforme abaixo discriminado:

- I Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia SEICT
- a) Titular: Albert Alves Azenha Moreira
- b) Suplente: Gilsiane Marciele dos Santos Campos
- II Instituto de Meio Ambiente do Acre IMAC
- a) Titular: Cristiane Araújo de Souza Oliveira
- b) Suplente: Denise Temporim Furtado Fiuza
- III Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA
- a) Titular: Luís Cláudio de Oliveira
- b) Suplente: Rivadalve Coelho Gonçalves
- IV Federação das Indústrias do Estado do Acre FIEAC
- a) Titular: José Adriano Ribeiro da Silva
- b) Suplente: João Paulo de Assis Pereira
- V Universidade Federal do Acre UFAC
- a) Titular: João Paulo Santos Mastrangelo Titular:
- b) Suplente: Patricia Gomes Ribeiro
- VI Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI
- a) Titular: André Shatz Pellicciotti
- b) Suplente: Marilene Vasconcelos da Silva Brazil

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

- a) Titular: Luciano de Souza Arruda
- b) Suplente: Sebastião Santos da Silva

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Julie Messias e Silva

Presidente do CEMAF

Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI Decreto nº 14-P/2023

# PORTARIA SEMAPI Nº 169, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Nomeia os membros da Câmara Técnica de Gestão de Unidades de Conservação do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF. A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e o disposto no processo nº 0820.009796.00002/2023-32,

### Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Câmara Técnica de Câmara Técnica de Gestão de Unidades de Conservação do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, conforme abaixo discriminado:

- I Instituto de Terras do Acre ITERACRE
- a) Titular: Francisco Romário de Oliveira Costa
- b) Suplente: Bruna Aritana Gomes de Morais
- II Instituto de Meio Ambiente do Acre IMAC
- a) Titular: Dermeson de Sousa Lima
- b) Suplente: Ivan de Jesus Pereira de Araújo e Silva
- III Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA
- a) Titular: Eufran Ferreira do Amaral
- b) Suplente: Fernanda Lopes da Fonseca
- IV Federação das Indústrias do Estado do Acre FIEAC
- a) Titular: José Adriano Ribeiro da Silva
- b) Suplente: João Paulo de Assis Pereira
- V Universidade Federal do Acre UFAC
- a) Titular: Fernando Augusto Schmidt
- b) Suplente: Tarcisio José Gualberto Fernandes
- VI Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI
- a) Titular: Mirna Pinheiro Caniso
- b) Suplente: Elielton da Silva Ferreira
- VII Secretaria Especial de Saúde Indígena SESAI
- a) Titular: José Carlos Pereira Lira
- b) Suplente: Thaytto Melo de Carvalho

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

- a) Titular: Sebastião Santos da Silva
- b) Suplente: Luciano de Souza Arruda
- IX Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI
- a) Titular: Mirna Pinheiro Caniso
- b) Suplente: Elielton da Silva Ferreira
- X Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Acre - Fecomercio
- a) Elvando Albuquerque Ramalho
- b) João Bosco Nolasco Nunes
- XI Secretaria de Estado de Agricultura SEAGRI
- a) Titular: Eneide Taumaturgo Macambira
- b) Suplente: Suhelen Alves de Souza

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Julie Messias e Silva Presidente do CEMAF

Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas -SEMAPI

Decreto nº 14-P/2023

# PORTARIA SEMAPI Nº 170, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Nomeia os membros da Câmara Técnica de Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestais Madeireiro e Não Madeireiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e o disposto no processo nº 0820.009796.00002/2023-32,

### Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Câmara Técnica de Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestais Madeireiro e Não Madeireiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, conforme abaixo discriminado:

- I Instituto de Terras do Acre ITERACRE
- a) Titular: Francisco Romário de Oliveira Costa
- b) Suplente: Karine Lameira
- II Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia SEICT
- a) Titular: Joaquim Clécio Lopes
- b) Suplente: Erlailson Costa dos Santos
- III Instituto de Meio Ambiente do Acre IMAC
- a) Titular: Cristiane Araújo de Souza Oliveira b) Suplente: Denise Temporim Furtado Fiuza
- IV Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA
- a) Titular: Evandro Orfano Figueiredo
- b) Suplente: Marcus Vinicius Neves d'Oliveira
- V Federação das Indústrias do Estado do Acre FIEAC
- a) Titular: José Adriano Ribeiro da Silva
- b) Suplente: João Paulo de Assis Pereira
- VI Universidade Federal do Acre UFAC
- a) Titular: Thiago Augusto da Cunha
- b) Suplente: Sabina Cerruto Ribeito
- VII Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas
- SEMAPI